



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.671/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 17.939/2022 de 03/08/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.008/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação n.º 647/2022, de autoria do ilustre vereador, **Ubiraci Prattes Garcia (Bira Som)** – PRTB e **Domings Oliveira dos Santos - PSB**, que indica ao Executivo, a criação de creche para idosos.

Em resposta, encaminhamos a Vossa Excelência, a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cópia apensa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A70-02E2-0582-D851

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 15/09/2022 12:13:23 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0A70-02E2-0582-D851>



Protocolo 17.939/2022

Código: 853.216.595.360.906.271

De: **Denise Maria de Oliveira Carvalho** Setor: **SMAS-CPS SUAS - Coordenadoria de Proteção Social do SUAS**

Despacho: **4- 17.939/2022**

Para: **SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social**

Assunto: **Ofício**

Cáceres/MT, 09 de Setembro de 2022

Para:

Câmara Municipal de Cáceres

cm.caceres@terra.com.br · 65 32236-862_

CNPJ 03.960.333/0001-50

CORONEL JOSE DULCE ESQUINA COM A RUA GENERAL OSÓRIO, . . 78200-000 / CENTRO
cáceres

Prezada Secretária,

A Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem por escopo a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que conta com ampla regulação, normas legais e infralegais merecendo destaque, além da Constituição Federal, a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); a Política Nacional de Assistência Social/PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004; a Resolução CNAS nº 269/2006 (NOB-RHSUAS/2006); a Resolução CNAS nº 33/2012 (NOB/ SUAS/2012); e a Resolução CNAS nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A Assistência Social se organiza por meio de níveis de proteção (básica e especial), consoante o seu grau de complexidade, conforme estabelece o art. 6º, letras A-D, da LOAS:

Art. 6º-B. As proteções sociais básicas e especiais serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

(...)

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

(...)

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e

benefícios da assistência social. (grifou-se)

Conforme se observa na Resolução CNAS nº 109/2009 (art. 1º) a Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade abrange os seguintes serviços:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em Repúbliga;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

De acordo com as normativas, informo que apesar desta expressão surgir a pouco tempo no Brasil, a **CRECHE PARA IDOSOS** não se caracteriza como serviço socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, não sendo possível sua implantação pela política municipal de assistência social de Cáceres/MT.

De acordo com a tipificação, temos em Cáceres:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos nas unidades CRAS 1, CRAS 2 e Centro de Convivência do Idoso; e
- Acolhimento Institucional em Abrigo na instituição não governamental Lar Servas de Maria;

Com reiterados protestos de estima e consideração, firmamo-nos muito atenciosamente.

—
Denise Maria de Oliveira Carvalho

Coordenadora PSSUAS - Unidades da Assistência Social